



160

Folha n.º	160/2019
do proc.	02
Nº	160
de	20.19
(a)	

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamento

05 02 2019

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ASSEGURA O ATENDIMENTO AOS IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO PRIMEIRO PISO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ATIVADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida, no primeiro piso das agências bancárias ativadas no município de São Caetano do Sul, que não possuem elevador ou escada rolante.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tendo em vista a dificuldade que os idosos, gestantes, pessoas com deficiência e ou com mobilidade reduzida encontram para chegar ao andar superior das agências bancárias que não possuem elevador ou escada rolante.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

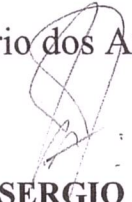
Este projeto de Lei se aprovado e sancionado trará maior conforto e segurança para atendimento aos clientes em tela.

Considerando que da população de 160.000 sulsancaetanenses, 30% são idosos, some-se a isso parcela importante que está em estado gestacional, ainda pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida.

Trata-se de medida simples, que não gera custos e muito beneficia o cidadão.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da proposta em apreço, uma vez que se reveste de grande cunho social.

Plenário dos Autonomistas, 14 de janeiro de 2019.


MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 160/2019

AUTOR: MARCOS SERGIO GOMES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ASSEGURA O ATENDIMENTO AOS IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OU MOBILIDADE REDUZIDA NO SEGUNDO PISO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ATIVADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 511, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gomes Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade assegurar o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida no primeiro piso das agências bancárias ativadas no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Tendo em vista a dificuldade que os idosos, gestantes, pessoas com deficiência e ou com mobilidade reduzida encontram para chegar ao andar superior das agências bancárias que não possuem elevador ou escada rolante.”*

Continuando *“Considerando que da população de 160.000 sulsancaetanenses, 30% são idosos, some-se a isso parcela importante que está em estado gestacional, ainda pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 160/2019

Finalizando, *“Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da proposta em apreço, uma vez que se reveste de grande cunho social.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 01 de setembro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 01.09.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 160/2019

AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ASSEGURA O ATENDIMENTO AOS IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OU MOBILIDADE REDUZIDA NO SEGUNDO PISO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ATIVADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 229, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade assegurar o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida no primeiro piso das agências bancárias ativadas no município de São Caetano do Sul e dá outras providências

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 160/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 08 de setembro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 08.09.20